



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2017

INSTITUI A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA POR SEMELHANÇA DE DOCUMENTOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA EM PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

Art.1º Fica dispensada a exigência de autenticação em cartório de cópias de documentos pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, desde que utilizadas no interesse do requerente em procedimento administrativo do referido órgão autenticador.

Art.2º O servidor público, ao confrontar com o documento original, autenticará a cópia, declarando que "confere com o original", com carimbo do Órgão ou Autarquia.

Parágrafo único. A autenticação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art.3º O órgão ou entidade de que trata esta lei, ao verificar, a qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público, deverá dar conhecimento do fato à autoridade competente, para instauração do processo administrativo e criminal.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O projeto visa desburocratizar e simplificar o atendimento público prestado ao cidadão, pois dispensando os procedimentos cartorários, visando assim reduzir o rito burocrático e as despesas com as quais a população precisa arcar nos cartórios, com isso os Itajaienses ampliam o acesso a cidadania, não tomando tempo nem dinheiro.

Desta forma o próprio servidor público será responsável pela autenticidade da cópia quando confrontado com o original.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MARÇO DE 2017

**VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - PMDB**